



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO  
FEDERAL FLUMINENSE (IFF) E O  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA  
ALDEIA VISANDO À CRIAÇÃO DE  
CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E  
CONTINUADA E DE FORMAÇÃO  
CONTINUADA.

O **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IFF)**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.779.511/0001-07, com sede na Rua Dr. Siqueira, nº 273, Dom Bosco, Campos dos Goytacazes/RJ, doravante denominado IFF, neste ato representado pelo **Magnífico Reitor Sr. JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO**, CPF 002.294.577-62 e o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-74, com sede na Rua Marques da Cruz, nº 61, São Pedro da Aldeia/RJ, doravante denominado PMSPA, neste ato representado pelo **Prefeito CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS**, CPF 026.413.407-98, **RESOLVEM** firmar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** em conformidade com as Cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a mútua cooperação técnica entre as partes visando à criação de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e/ou cursos de Formação Continuada (FC) para atender às demandas de formação profissional indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Aldeia.

#### CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado pelo IFF e o Município de São Pedro da Aldeia para cumprimento do objeto.

A supervisão e coordenação da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica ficarão a cargo de um Comitê Gestor formado por um representante do IFF e um representante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, indicados formalmente pelas respectivas Instituições, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste Acordo, por meio de portaria.

### **CLÁUSULA III – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES**

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, a transmitir, com presteza, todas as informações e os esclarecimentos solicitados pelo outro partícipe, no tocante ao desenvolvimento do objeto compreendido pelo presente Acordo de Cooperação Técnica.

I - São encargos do IFF:

- a) Elaboração do PPC do curso;
- b) Execução do curso conforme plano de trabalho estabelecido;
- c) Indicação de um servidor da instituição para atuar como responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como para atestar as informações prestadas.

II - São encargos do Município de São Pedro da Aldeia:

- a) Auxiliar na Execução do curso;
- b) Disponibilizar espaços e/ou profissionais adequados à execução do curso, de acordo com o PPC;
- c) Indicar um servidor para atuar como responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como para atestar as informações prestadas.

### **CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá como data final o dia 30/04/2020, podendo ser renovado a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA V – DA PUBLICAÇÃO**

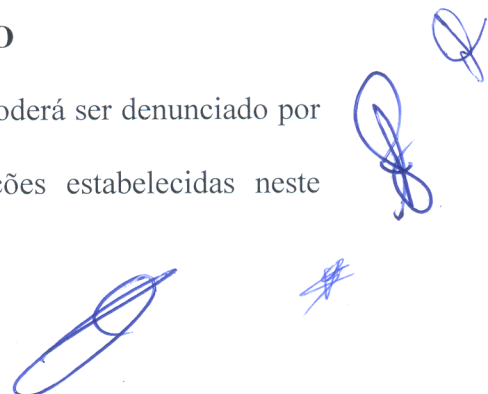
O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União (DOU), a expensas do IFF, até o quinto dia útil do mês seguinte ou 30 (trinta) dias após sua assinatura.

Divulgações relativas ao presente Acordo de Cooperação Técnica deverão mencionar, explicitamente, a participação do IFF e do Município de São Pedro da Aldeia no projeto e o seu conteúdo deverá contar com a prévia aprovação dos partícipes.

### **CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia por escrito.

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica enseja a sua rescisão.



Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação Técnica, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento.

Em caso de descumprimento intempestivo de qualquer das cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, ficam as partes submetidas às penalidades legais.

#### **CLÁUSULA VII – DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, exceto no tocante ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

Os casos omissos relativos à execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

Surgindo controvérsias entre os partícipes a respeito de Cláusulas deste Acordo de Cooperação, antes da propositura de demanda judicial, o tema será submetido à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal.

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Subseção Judiciária de São Pedro da Aldeia para dirimir eventuais conflitos que não sejam resolvidos administrativamente entre os partícipes.

Assim, estando as partes de acordo, e na presença das testemunhas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Pedro da Aldeia, 10 de janeiro de 2019.

CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS  
Prefeito/Município de São Pedro da Aldeia

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO  
Reitor do Instituto Federal Fluminense  
Ministério da Educação

TESTEMUNHAS:

Alessandro da Veiga Teixeira Knauff  
CPF: 074.851.657-39

Luiz Carlos Rocha da Cruz  
CPF: 527.968.847-91